

FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 15:270

Tendo em consideração o que representou o competente governador civil do distrito do Funchal para que a Ribeira Brava, concelho do mesmo nome, seja elevada à categoria de vila;

Atendendo a que a povoação de Ribeira Brava, que é sede de concelho, conta hoje um elevado número de habitantes, motivo por que tem progredido consideravelmente;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevada à categoria de vila a povoação da Ribeira Brava, concelho do mesmo nome, distrito do Funchal.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Março de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 15:271

Tendo em vista a comodidade dos respectivos povos, exposta por estes e confirmada pelo governador civil de Santarém;

Considerando que a desanexação da povoação de Quintas, da freguesia de S. João da Ribeira, e a sua anexação à freguesia de Rio Maior, nem sequer dá lugar à mudança de concelho, que fica sendo sempre o de Rio Maior;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É desanexada da freguesia de S. João da Ribeira e anexada à freguesia de Rio Maior, concelho de Rio Maior, a povoação denominada Quintas.

§ único. Os limites a estabelecer entre as freguesias de S. João da Ribeira e a de Rio Maior, para efeito da execução deste artigo, serão fixados no prazo de noventa dias por acôrdo entre os presidentes das respectivas juntas de freguesia, desempatando o administrador do concelho de Rio Maior no caso de não chegarem a acôrdo aqueles presidentes das juntas de freguesia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 26 de Março de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Portaria n.º 5:290

Atendendo a que é necessário arrumar devidamente os serviços da competência do administrador do concelho, adentro das secretarias das câmaras municipais: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que, sempre que nas secretarias das câmaras municipais tenha sido criado o lugar de oficial, este tenha especialmente a seu cargo os serviços da competência do administrador do concelho, que despachará directamente com esta autoridade, continuando no emtanto o chefe da secretaria da câmara municipal a dirigir superiormente a repartição.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1928. — O Ministro do Interior, José Vicente de Freitas.

Direcção Geral da Segurança Pública

Decreto n.º 15:272

Sendo os viveiros de plantas que a Câmara Municipal de Lisboa possui insuficientes para produção dos arbustos e árvores destinados a plantar nos parques e jardins municipais e tendo o Estado, na posse da guarda nacional republicana, um prédio rústico denominado Quinta da Calçada, situado em Telheiras, na zona abrangida pelos arruamentos e placa do projectado parque florestal;

Considerando que o prédio supracitado, pela sua situação e natureza dos seus edificios, não tem condições para aquartelamento de carácter permanente, tendo sido desocupado pela unidade da guarda nacional republicana que nêle estava instalada;

Considerando que, ao abrigo do decreto n.º 1:057, de 18 de Novembro de 1914, as câmaras municipais podem adquirir pelo preço da avaliação os prédios cuja venda tenha sido autorizada, facto que se dá com o prédio em questão;

Considerando que a Câmara Municipal de Lisboa, devido aos seus elevados encargos, não pode dispor, desde já nem de futuro, de uma só vez da verba necessária para fazer a aquisição; e

Considerando que a ampliação dos viveiros de plantas constitui uma obra de utilidade pública, atendendo aos fins em vista;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O comando geral da guarda nacional republicana fica autorizado a vender à Câmara Municipal de Lisboa, nos termos das bases que fazem parte integrante deste decreto com força de lei e a seguir vão publicadas